

DECRETO N.º 557/2022

Dispõe sobre REGULAMENTA A LEI Nº 4.135, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, QUE CRIA O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL Riacho da Cruz/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, e que prevê a possibilidade de concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária;

Considerando o advento da Lei Municipal nº 467, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a instituição do programa aluguel social no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN, como benefício da política na área de habitação, custeado pelo Poder Executivo,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Art. 1º Este Decreto disciplina a concessão do benefício financeiro instituído pelo Programa Aluguel Social-PAS, instituído pela Lei nº 467/202, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão do benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e/ou vulnerabilidade social que não possuam outro imóvel próprio, no Município de Riacho da Cruz/RN ou em outro município da federação.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA

Seção I

Do Objetivo

Art. 2º O benefício financeiro que trata o caput do presente artigo tem como objetivo disponibilizar o acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário as famílias

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

na situação habitacional de emergência e de baixa renda, as quais residam há mais de 06 (seis) meses no Município de Riacho da Cruz/RN, e não possuam imóvel próprio nesta Urbe.

Art. 3º O PAS trata-se de um benefício financeiro social vinculado as ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

Art. 4º Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica.

Art.5º A concessão do aluguel social só poderá ser custeada para locação de imóveis localizados no Município de Riacho da Cruz/RN, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Seção II

Dos Beneficiários e Condições

Art.6º Serão contemplados como o programa regulamentado por este Decreto as famílias de baixa renda que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e habitacional temporária, nas seguintes condições:

I - morando em áreas destinadas a execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;

II - em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;

III - vivendo em locais de risco, assim apontado pelo Setor de Defesa Civil ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família;

IV - em situação de despejo;

V - mulheres vítimas de violência e suas famílias, quando encaminhadas pelo Poder Judiciário ou por órgão da administração, que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los;

VI - cadastradas, há mais de 6 (seis) meses, em programas de nessa área que habitam em situação precárias, em locais de alojamentos e outras situações de risco.

VII- demais situações omissas nesta lei, serão avaliadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

Parágrafo único. O conceito de família compreende o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

Seção III

Da Renda Per Capta

Art.7º Será considerado como baixa renda as famílias com renda per capita até um quarto do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

Seção IV

Do Valor do Benefício e da Forma Pagamento

Art.8º O valor do Aluguel Social será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

§2º A concessão do Aluguel Social dar-se-á de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

§3º O subsídio do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Art.9º O pagamento do Aluguel Social ocorrerá exclusivamente por meio de rede bancária oficial, sendo obrigatória a inscrição do beneficiário no CADÚnico, com a devida comprovação de que possui o NIS – Número de Identificação Social.

§ 1º O beneficiário que ainda não possui o NIS – Número de Identificação Social e não for inscrito no CADÚnico, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciá-los.

§ 2º A suspensão do pagamento do benefício, por descumprimento de quaisquer requisitos necessários à sua concessão, deverá ser feita pelo Município, podendo também ser providenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, após a devida análise por meio de procedimento administrativo.

§ 3º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

Art. 10. O pagamento que se refere o art.9º será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Aluguel Social.

§ 2º O pagamento que trata o *caput* presente artigo poderá, de forma excepcional, ser destinado a conta do locatário, desde que haja anuência do beneficiário, por meio de um termo com firma reconhecida em cartório, inclusive, constando essa previsão no contrato de locação.

§ 2º O beneficiário deverá apresentar no prazo de até 10(dez) dias, após a concessão do benefício, o recibo de pagamento da locação proveniente do aluguel social, sob pena de suspensão do pagamento.

§ 3º O Aluguel Social será pago somente para o núcleo familiar atingido, sendo vedada a constituição da duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

§ 4º O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

Art. 11. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário ou qualquer outro ato que importe em indenização ou reposição dentre outros.

Seção VI

Do prazo

Art. 12. A Concessão do Aluguel Social dar-se-á por um prazo de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que permaneça as mesmas condições da concessão originária ou diante de outra situação prevista na Lei Municipal 467/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do prazo previsto no *caput* deste artigo, o beneficiário deverá formular requerimento de prorrogação no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término da concessão apresentando a documentação prevista no art. 13 deste Decreto.

Seção VI

Da Cessação do Benefício

Art. 13 Cessará o benefício, perdendo o direito à família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;

- II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício ou desvirtuar seu objeto
- III-que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;
- IV- que não apresentar o comprovante de pagamento após o prazo estabelecido no §2º do art. 10 deste Decreto.

Seção VI

Do Procedimento de Concessão

Art. 14. A pessoa ou família que se enquadrar no benefício que trata Lei Municipal nº. 467/2021, poderá requerer a sua concessão por meio de requerimento específico junto a Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social e Família, acompanhado da seguinte documentação:

- I - inscrição atualizada no Cadastro Único neste município, e na hipótese de inexistência será concedido o prazo previsto no art. 8º, §1º deste Decreto;
- II - documento de Identidade e Cadastrado de Pessoa Física - CPF, do beneficiário e do locador do imóvel;
- III - documentos pessoais de todos os membros da família;
- IV - comprovante de residência, que ateste que reside por no mínimo há 01 (um) ano neste município, através de comprovante emitido pelas políticas de saúde e educação, tais como matrícula escolar ou ficha em unidade de saúde, além de outros documentos capazes de demonstrar que o pretense beneficiário possui tempo mínimo de residência neste município;
- V- declaração expressa do locador, de que é proprietário ou legítimo possuidor do imóvel locado;
- VI- demais documentos a comprovar as situações elencadas no art. 5º deste Decreto, sobre a situação específica requerente.

Parágrafo único. no caso de o beneficiário ser analfabeto, deverá ter sua assinatura a rogo por duas testemunhas, com firmas reconhecidas por autenticidade, e em caso de ser assistido por representante legal, deverá ser apresentada procuração, lavrada por instrumento público;

Art. 15. Após a formalização do procedimento será designado um assistente social lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, para realizar *in loco*, laudo técnico social acerca da situação de vulnerabilidade social e habitacional temporária do requerente atestando ou não tal condição.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

Art. 16. A concessão do benefício dar-se-á por meio de despacho da secretária municipal de Desenvolvimento Social e Família contendo o prazo de concessão e desde que atendidos os requisitos legais previsto neste Decreto e na Lei Municipal 467/2021.

Parágrafo único. Após o ato de concessão a parte requerente será comunicada do deferimento devendo apresentar a Secretaria o contrato de locação no prazo de até 05 (cinco) dias, o qual deverá ser legível, sem rasuras, com firma reconhecida em cartório, para que seja autuado no procedimento administrativo de concessão

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O valor do aluguel social poderá ser aumentado por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 18. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício, exceto a situação de pagamento desde que seja na forma da excepcionalidade prevista §1º do art. 10, deste Decreto.

Art. 19. Os casos omissos a execução do referido programa serão dirimidos por uma comissão formada por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, cuja presidência caberá ao secretário titular da pasta.

Art. 20. As despesas decorrentes da implantação desta Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de abril de 2022

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL